

## **LEI Nº 1.693/ 93**

### **REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Muriaé por seus legítimos representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial mínimo, do servidor público municipal, é o correspondente ao salário mínimo nacional acrescido de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o reajuste dos salários dos servidores municipais, com base nos índices de reajuste do referido salário mínimo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura de Muriaé (MG), 02 de fevereiro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito Municipal de Muriaé